



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 240/2021

Sant'Ana do Livramento, 30 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 135/2021”, de autoria do Vereador Jovani dos Santos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



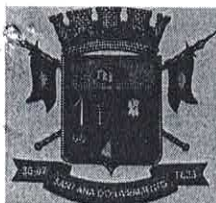
ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	30.03.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Memorando 131/2021

Sant'Ana do Livramento/RS, 30 de março de 2021.

A
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Memorando de n.º 217/2021, referente ao pedido de informação de n.º 135 do Ilustríssimo Senhor Vereador Jovani dos Santos, informa o seguinte:

No que tange a compra de máscaras PFF2/N95 para distribuição pela rede municipal de saúde às populações carentes, não há previsão, tendo em vista que as aludidas máscaras são para utilização profissional.

A testagem no município é feita em conformidade com a Nota Informativa N30 COE/SES-RS.

Existe o tele atendimento desde o início da Pandemia, onde os pacientes são orientados, entretanto, não há mais consulta médica por telefone, haja vista o avanço da pandemia e necessidade de pacientes serem melhor avaliados de maneira presencial.

Os testes previstos pelo Município não são para testagens em massa ou aleatórias, e sim para agilizar atendimento de pacientes que não podem aguardar o período de resultados estabelecidos pelo Lacen ou Testar RS. Também estão definidos para testagens em contactantes de positivos (famílias), segue-se ainda o Protocolo da Nota Informativa N30, Pág. 3/19, o uso de testes de anticorpos para fins de rastreio e isolamento em ambientes propensos a surtos não está indicado, uma vez que estes testes não são úteis para quebrar cadeias de transmissão.

O Monitoramento dos isolados é realizado por cada Unidade de Saúde de Referência, que também é responsável por realizar a testagem das famílias ao término do isolamento. Os pacientes recebem termo de isolamento quando realizam a consulta, onde assinam o documento comprometendo-se a realizar o mesmo.

Caso contrário, a fiscalização é comunicada.

No período em que aguardam o resultado dos exames, é entrado em contato com estes para avaliar as condições de saúde, se medicado ou não, e se está cumprindo medida de isolamento.

Outrossim para fins de conhecimento e em conformidade com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, diversas espécies de máscaras estão sendo usadas nesse momento de pandemia.

Para melhor compreensão, pode-se dividi-las em três: máscaras de proteção de uso não profissional, máscaras cirúrgicas e equipamentos respiratória (também chamados de respiradores).

Quais são as máscaras de proteção de uso não profissional:

Prefeitura Municipal de Sant'ana do Livramento/Secretaria Municipal da Saúde Rua General Câmara, nº 1668

CEP 97573-180, Fone/Fax (55) 3968-1203 e-mail: secresaude.livramento@gmail.com

Sant'Ana do Livramento-RS

São aquelas confeccionadas artesanalmente com tecidos como algodão, tricoline, entre outros, e utilizadas para cobrir o nariz e a boca em espaços públicos durante a pandemia. Essas máscaras atuam como barreiras físicas, reduzindo a propagação do vírus e, consequentemente, a exposição e o risco de infecções. Diferentemente das máscaras de uso profissional, essas máscaras comuns não possuem um “elemento filtrante”, mas a sua utilização é uma importante medida de saúde pública que as pessoas devem adotar no combate à Covid-19, além do distanciamento social e da limpeza frequente das mãos. As máscaras de proteção de uso não profissional se destinam à população em geral. Em caso de dúvidas sobre confecção, contraindicação, tipos de tecido, forma de uso, acesse o documento **Orientações gerais – Máscaras faciais de uso não profissional**, elaborado pela Anvisa.

Ainda na NOTA INFORMATIVA N 30, é reforçado que os testes de anticorpos não possuem previsão de novas remessas e distribuição por parte do Ministério da Saúde. O volume de testes adquiridos pelo Município é baseado no alto índice de ativos que necessitam testar suas famílias.

Cabe ressaltar que a melhor medida de contenção do vírus está na PREVENÇÃO através de condutas de distanciamento social, ausência de aglomerações, lavagem de mãos, utilização correta de máscaras, e circulação de pessoas somente se necessário. Segue em anexo a Nota Informativa N.º 30.

Coloca-se à disposição para eventuais informações.

Atenciosamente,

Caroline Alves
Mat. 8168
Secretária Mun. de
Pref. Mun. S. do Livramento-RS

Caroline Alves Gomes,
Secretária Municipal da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 30 COE/SES-RS

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2021.

Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) relacionada à infecção humana pelo COVID-19, sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem.

O Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS), a partir da declaração de transmissão comunitária pela Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020 e das orientações do Ministério da Saúde sobre a Doença pelo Coronavírus (COVID-19), define:

ESTRATÉGIAS DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DA DOENÇA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

1. DEFINIÇÕES

1.1 Caso suspeito de COVID-19

Caso de **SÍNDROME GRIPAL (SG)**:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.

- **Em crianças:** além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- **Em idosos:** deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Caso de **SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)** hospitalizado:

Indivíduo com **SG** que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU pressão persistente no tórax OU saturação de O₂ menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.

- **Em crianças:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

1.2 Contato próximo

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a 2 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, E:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); E
- em período superior a 30 minutos¹; E
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 metro; E
- **sem o uso de máscara ou uso incorreto***.

*Indica-se o uso de máscaras: cirúrgicas, de proteção respiratória (ex N95, PFF2) ou de tecido confeccionadas em material adequado, conforme documentos regulamentadores vigentes. As máscaras devem ser colocadas e retiradas de forma a evitar contaminação (evitando tocar a parte frontal da máscara, segurando pelas alças / elásticos), sendo que máscaras de tecido devem ser corretamente higienizadas. As máscaras devem ser utilizadas corretamente: de forma ajustada, cobrindo do nariz ao queixo, trocando a cada 4h ou quando estiver suja / úmida, retirando somente para a realização de refeições.

1.3 Oportunidade de coleta para os testes diagnósticos

1.3.1 Teste para diagnóstico de infecção ativa: RT-PCR

1.3.1.1 Caso de SÍNDROME GRIPAL

A coleta deve ser realizada até o 8º dia de início dos sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia do início dos sintomas.

1.3.1.2 Caso de SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE

A coleta deve ser realizada **independentemente do tempo de sintomas**, preferencialmente do 3º ao 5º dia do início dos sintomas.

Se a coleta foi realizada em tempo oportuno (até 8º dia do início dos sintomas) e o resultado for não detectável, recomenda-se realizar segunda coleta, 48h após a primeira, para os casos com possibilidade de coleta de material de via aérea baixa.

1.3.1.3 INDIVÍDUOS ASSINTOMÁTICOS

Atualmente são testados por RT-PCR os indivíduos assintomáticos de Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI) (item 3.1), trabalhadores de estabelecimentos de saúde* (item 3.2) e gestantes (item 3.4).

A coleta deve ser realizada entre o 5º e o 10º dia do último contato conhecido com o caso positivo (contactantes de trabalho – item 3.2) ou entre o 5º e o 10º dia do início dos sintomas do caso positivo (contactantes residentes de ILPI – item 3.1).

**Para fins desta nota, serão considerados somente os estabelecimentos de saúde que prestam atendimento a casos de SG e/ou de SRAG, bem como os de Vigilância em Saúde.*

Indivíduos que tenham tido infecção confirmada (assintomática ou sintomática) por RT-PCR ou Teste de Antígeno não têm indicação para nova testagem ou isolamento passados ATÉ 90 dias* desse episódio, se permanecerem assintomáticos durante esse período, mesmo que venham a ter contato com casos confirmados².

**90 dias a contar da data de coleta do teste ou do início dos sintomas*

1.3.2 Teste para diagnóstico de infecção ativa: Testes Rápidos (TR) de Antígeno

Para pacientes com sintomas de SG, pode-se optar por utilizar o Teste Rápido de Antígeno como teste de triagem, considerando sua sensibilidade reduzida frente ao padrão ouro (RT-PCR). A coleta deverá ser realizada até o 8º dia de início de sintomas, preferencialmente entre o 3º e 5º dia. Um resultado positivo confirma o caso, enquanto que um resultado negativo não exclui o diagnóstico, devendo ser realizado o RT-PCR.

A indicação de testagem por TR Antígeno aplica-se aos municípios/estabelecimentos que dispõem deste insumo ou possuem recursos próprios para realização de tais testes.

1.3.3 Testes para auxílio diagnóstico tardio: Testes de Anticorpos

O uso de testes de anticorpos, sejam eles rápidos ou sorologia laboratorial, independentemente da classe de anticorpos que detectem (IgM, IgA ou IgG), **não é recomendado para diagnóstico de infecção ativa pelo SARS-CoV-2**. Indica-se sua utilização para o diagnóstico tardio da doença, em casos em que não foi possível a confirmação anterior por RT-PCR ou teste de antígeno, como, por exemplo, na Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P). Orientações sobre a vigilância desta síndrome estão descritos em nota específica.

Nestes casos, a coleta está indicada a partir do 14º dia após o início dos sintomas. Poderá também ser utilizado para casos de contactantes domiciliares que não foram previamente testados por RT-PCR, sendo indicada a realização a partir do 14º dia de início dos sintomas do caso confirmado.

Os testes de anticorpos, a depender do objetivo da ação da vigilância epidemiológica local, poderão ser utilizados na população em geral, na realização de inquéritos sorológicos.

IMPORTANTE

O uso de **testes de anticorpos** para fins de rastreio e isolamento em ambientes propensos a surtos não está indicado, uma vez que estes testes **não são úteis para quebrar cadeias de transmissão**.

Da mesma forma, **não é recomendado o uso de testes de anticorpos após a vacinação ou infecção prévia**, para avaliação de resposta imune, uma vez que ainda não há correlação de imunidade definida para o SARS-CoV-2.

A indicação de testagem por TR Anticorpo aplica-se aos municípios que ainda dispõem deste insumo ou possuem recursos próprios para realização de tais testes, uma vez que não há previsão de novas remessas e distribuição do TR Anticorpo por parte do Ministério da Saúde e da SES/RS.

1.4 Caso confirmado de COVID-19

Por critério laboratorial:

- **Biologia Molecular:** resultado **DETECTÁVEL** para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real;
- **Imunológico:** resultado **REAGENTE** para IgM, IgA e/ou IgG* realizado pelos seguintes métodos:
 - Ensaio imunoenzimático (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay* - ELISA);
 - Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos;
 - Imunoensaio por eletroquimioluminescência (ECLIA);
 - Imunofluorescência (FIA);
 - Imunoensaio por quimioluminescência (CLIA);
- **Pesquisa de Antígeno:** resultado **REAGENTE** para SARS-CoV-2 pelo método de imunocromatografia, ou outro método, para detecção de antígeno.

**Considerar o resultado IgG reagente como critério laboratorial confirmatório somente em indivíduos sem diagnóstico laboratorial anterior para COVID-19.*

Por critério clínico-epidemiológico:

Caso de SG ou SRAG, sem confirmação laboratorial, com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19.

Por critério clínico-imagem:

Caso de SG ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar por critério laboratorial E que apresente pelo menos uma (1) das seguintes alterações tomográficas:

- **Opacidade em Vidro Fosco** periférico, bilateral, com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), **OU**
- **Opacidade em Vidro Fosco** multifocal de morfologia arredondada com ou sem consolidação ou linhas intralobulares visíveis ("pavimentação"), **OU**
- **Sinal de Halo Reverso** ou outros achados de pneumonia em organização (observados posteriormente na doença).

Por critério clínico:

Caso de SG ou SRAG associado à anosmia (disfunção olfativa) **OU** ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa pregressa E que não foi possível encerrar por outro critério de confirmação.

1.5 Caso de SG ou SRAG não especificada

Caso de SG ou de SRAG para o qual não houve identificação laboratorial de agente etiológico, **OU** que não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial, **OU** que não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico.

1.6 Caso de SG descartado para COVID-19

Caso de SG para o qual houve identificação de outro agente etiológico confirmado por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma co-infecção, **OU** confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável.

Ressalta-se que um exame negativo para COVID-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para COVID-19.

O registro de casos descartados de SG para COVID-19 deve ser feito no e-SUS Notifica.

1.7 Caso suspeito de reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2

Indivíduo* com **dois resultados detectáveis por RT-PCR** em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, com intervalo igual ou superior a 90 dias entre os dois episódios, independentemente da condição clínica observada em cada episódio.

**serão consideradas as diferenças na resposta imunológica dos indivíduos ao vírus e o uso de medicamentos que podem debilitar o sistema imunológico dos pacientes, fazendo com que uma infecção que aparentemente estivesse curada corresponda à persistência de um mesmo episódio de infecção.*

As orientações para **investigação de possíveis casos de reinfecção** por SARS-CoV-2 estão contempladas na Nota Informativa 29 e qualquer nota que venha a substituí-la.

IMPORTANTE:

Todos os casos de SG e SRAG deverão ser notificados nos sistemas de informação (e-SUS Notifica, SIVEP-Gripe e GAL), com o preenchimento OBRIGATÓRIO do CPF.

As amostras registradas no sistema GAL só serão processadas se o caso preencher os critérios definidos nesta nota. Portanto, o preenchimento correto da requisição, de acordo com as orientações definidas neste documento, garantirá a realização da análise laboratorial.

Salienta-se a importância da utilização dos protocolos de manejo clínico do paciente, em todos os níveis de atenção, principalmente no que se refere aos sinais e sintomas de gravidade e condições de risco para complicações. Esses protocolos estão disponíveis na página da SES/RS.

2. NOTIFICAÇÃO E TESTAGEM DE SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)

2.1 Notificação

Os casos de **SRAG hospitalizados** e os **óbitos por SRAG independentemente de hospitalização** são de notificação compulsória no sistema de informação SIVEP-Gripe, com o preenchimento da ficha de SRAG hospitalizado.

A Portaria SES nº 318 de 15 de maio de 2020 estabelece a obrigatoriedade a todos os hospitais públicos e privados do RS da notificação diária dos casos de SRAG com ênfase à COVID-19.

A **Vigilância Epidemiológica** municipal deve ser notificada **IMEDIATAMENTE** sobre os casos e óbitos por SRAG pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar daqueles hospitais que não possuem acesso ao sistema.

O óbito por SRAG deve ser notificado IMEDIATAMENTE, por telefone, à Vigilância Epidemiológica Municipal, que notificará à Vigilância Estadual, E atualizado no SIVEP-Gripe em até 24 horas após ocorrido.

Em relação à **notificação de óbito**, no contexto da COVID-19, após investigação epidemiológica:

- ✓ Deve ser notificado no SIVEP-Gripe o óbito associado ao SARS-CoV-2, independentemente da sintomatologia apresentada. Exceto o óbito de SIM-P, que deve ser notificado no RedCap.
- ✓ Deve ser notificado no e-SUS Notifica o óbito de caso com resultado laboratorial detectável ou reagente para SARS-CoV-2 **MAS** que o óbito não foi associado ao COVID-19 **E** cujo indivíduo não apresentou sintomas de SRAG.

2.2 Testagem

Todo caso de SRAG deve ter amostra clínica coletada (swab de nasofaringe e orofaringe ou aspirado nasofaríngeo) para realização de TR Antígeno ou RT-PCR, mesmo que possua resultado(s) de testes sorológicos. A coleta deve ser realizada independentemente do tempo de sintomas, preferencialmente do 3º ao 5º dia do início dos sintomas.

Em caso de óbito fora do ambiente hospitalar, orienta-se realizar coleta de amostra em até 24 horas para RT-PCR.

Se o resultado de TR Antígeno for positivo para SARS-CoV-2, não é necessária nova coleta para RT-PCR. Se o resultado de TR Antígeno for negativo, é imprescindível coleta para realização de RT-PCR.

Para pacientes em uso de suporte ventilatório invasivo, realizar coleta, preferencialmente, por meio de aspirado de secreção traqueal ou lavado broncoalveolar.

Em caso de SRAG com resultado do RT-PCR não detectável para SARS-CoV-2, desde que a coleta tenha sido em período oportuno (até 8º dia do início dos sintomas), recomenda-se realizar segunda coleta, 48h após a primeira, para os casos com possibilidade de coleta de material de via aérea baixa.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.2.1 Em relação às amostras

O cadastro, acondicionamento e envio de amostras devem seguir as orientações do FLUXO 1 do ANEXO II.

Todas as amostras detectáveis dos trabalhadores da saúde deverão ser armazenadas em freezer -80°C, naqueles laboratórios que possuem esse equipamento, por no mínimo 180 dias, para investigação de possíveis casos de **reinfeção**.

Essa recomendação aplica-se aos laboratórios públicos e privados.

As amostras dos **óbitos** suspeitos ou confirmados para COVID-19 deverão continuar sendo armazenadas pelos laboratórios colaboradores e privados para encaminhamento ao LACEN, que continuará realizando o painel respiratório nessas situações.

As demais amostras (detectáveis e não detectáveis) dos laboratórios colaboradores e privados não devem mais ser enviadas ao LACEN, pois este possui quantidade representativa de amostras de todas as regiões do RS para compor o biobanco.

Com a concordância do GT-INFLUENZA/MS, o LACEN não mais realizará o painel respiratório durante a pandemia para as amostras de SRAG, podendo os laboratórios colaboradores e privados dar o destino que acharem adequado às suas amostras armazenadas.

Os laboratórios privados que realizam exames em pacientes com SRAG hospitalizados devem continuar comunicando os resultados pelos fluxos já estabelecidos com as instituições de saúde.

2.3 Confirmação

Não havendo confirmação laboratorial, o caso ainda poderá ser confirmado pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem.

2.4 Seguimento de contactantes e recomendações quanto a isolamento

Nos casos confirmados de SRAG para COVID-19, a vigilância epidemiológica do município de residência do usuário deve acionar a equipe de Atenção Básica de referência do caso para que esta oriente isolamento dos contatos domiciliares, conforme ANEXO I E monitore os contatos domiciliares e o caso de SRAG após alta hospitalar.

Recomendações de manejo após alta de SRAG:

	<u>Até 20 dias do início dos sintomas</u>	<u>Após 20 dias do início dos sintomas</u>
Por cura	O indivíduo deve cumprir isolamento até completar 20 dias do início dos sintomas.	Isolamento conforme avaliação médica.
Por óbito	Devem ser seguidas as recomendações dos documentos <u>Nota Informativa 23</u> e <u>Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus</u> .	Conforme avaliação médica e da CCIH do estabelecimento, e os documentos <u>Nota Informativa 23</u> e <u>Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus</u> e, poderá ser permitido cerimônia com urna aberta.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3. NOTIFICAÇÃO E TESTAGEM DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

CASOS DE SG NÃO HOSPITALIZADOS ATENDIDOS EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS (ATENÇÃO PRIMÁRIA E PRONTO ATENDIMENTO) E PRIVADAS (CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, ETC.)

3.1 Notificação

Todos os casos que atendem a definição de SG devem ser notificados por meio do sistema e-SUS Notifica [exceto os atendidos em Unidades Sentinela (US)].

Orientações de notificação dos casos de COVID-19 relacionados ao trabalho estão contempladas na Nota Informativa 17 e qualquer nota que venha a substituí-la.

3.2 Acolhimento nos serviços de saúde

Todos os casos de SG deverão ser atendidos considerando orientações de manejo desde o acolhimento (não somente após a testagem), destacando-se a necessidade de observar: condições clínicas, fatores de risco para possíveis complicações da SG, exames complementares relevantes na COVID-19, caso necessário. Orienta-se também verificar a oximetria de pulso, se disponível, em todos os usuários com SG e manter o monitoramento clínico pela equipe de Atenção Primária à Saúde.

Observa-se que pessoas ≥ 60 anos de idade, principalmente de Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), têm outros problemas de saúde que podem mascarar as manifestações da infecção por SARS-CoV-2. Assim, qualquer mudança significativa no estado clínico em relação à linha de base desses idosos, sem explicações imediatas, podem ser associadas à COVID-19 (item 1.1).

- Orienta-se que esse grupo de pacientes seja monitorado a cada 24h até a realização do exame. Se resultado positivo, receber acompanhamento clínico próximo e avaliação imediata da Atenção Especializada em caso de piora dos sintomas, para que seja realizada intervenção apropriada em tempo oportuno;
- Medidas de manejo e isolamento em ILPI vide NOTA INFORMATIVA DVE/DVS/CEVS/RS E DAS - SAÚDE DO IDOSO/SES-RS de 27/04/2020, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020 e PORTARIA SES Nº 352/2020 de 25/05/2020

3.3 Testagem

Os ***casos sintomáticos da população em geral*** que preenchem a definição de caso suspeito de COVID-19 ***possuem indicação de testagem por RT-PCR***, em **todos os municípios** do RS. A coleta deve ser realizada conforme descrito no item 1.3, e o cadastro, o acondicionamento e o envio de amostras devem seguir as orientações do ANEXO II.

As estratégias de testagem e condutas envolvendo instituições de ensino estão contempladas na Nota Informativa 27 e qualquer nota que venha a substituí-la.

Os laboratórios privados devem estabelecer fluxos de comunicação com as vigilâncias epidemiológicas locais. Orienta-se que os laboratórios notifiquem diretamente os resultados

(positivos, negativos, inconclusivos/indeterminados) de todos os tipos de exames no e-SUS Notifica. Deve ser realizado autocadastro pelo notificador, e esse deve entrar em contato com a vigilância epidemiológica local para que haja aprovação do e-mail cadastrado e início das notificações.

3.4 Seguimento de contactantes e recomendações de isolamento

Se o caso de SG foi testado em outro ponto de atenção à saúde, com resultado positivo para COVID-19, recomenda-se que a equipe de Atenção Básica de referência do caso seja comunicada, para que realize o seguimento clínico do seu usuário assim como de seus contatos domiciliares.

Todos os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 deverão realizar **isolamento domiciliar** conforme ANEXO I.

A Portaria 2.358, de 2 de setembro de 2020, institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

3.5 Classificação das SG

Orientações sobre classificação dos casos e outras questões em relação ao e-SUS Notifica estão no ANEXO III.

3.6 Situações específicas

3.6.1 Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI)

Os trabalhadores e residentes de ILPI, sintomáticos ou assintomáticos, a partir do primeiro caso confirmado para COVID-19 por RT-PCR na instituição, deverão ser testados por RT-PCR, a partir da identificação dos contactantes próximos (1.2) (dormitórios coletivos, andar, entre outros).

3.6.2 Trabalhadores de estabelecimentos de saúde

Os trabalhadores de estabelecimentos de saúde*, sintomáticos ou assintomáticos, a partir do primeiro caso confirmado para COVID-19 por RT-PCR no estabelecimento, deverão ser testados por RT-PCR, a partir da identificação dos contactantes próximos (1.2) (setor, andar, entre outros).

**Para fins desta nota, serão considerados somente os estabelecimentos de saúde que prestam atendimento a casos de SG e/ou de SRAG, bem como os de Vigilância em Saúde*

3.6.3 População indígena

Todos os casos de SG em população indígena aldeada deverão ser testados por RT-PCR, levando em consideração o tempo oportuno de coleta da amostra, conforme item 1.3;

Ao identificar casos em população aldeada, informar e descrever, diariamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento (planilha google compartilhada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com) – o município deve informar um e-mail do Gmail para que seja compartilhada a planilha de acompanhamento;

Monitorar o quadro clínico dos sintomáticos a cada 24 horas, preferencialmente com uso

de termômetros e oxímetros, a fim de identificar precocemente sinais de agravamento da doença;

Promover ações de educação em saúde nas aldeias indígenas, com temáticas voltadas à prevenção da COVID-19: orientações sobre o agravo, noções de prevenção das formas de contaminação, higiene corporal e das mãos, etiqueta respiratória, entre outros;

Estratégias de controle dos casos serão baseadas no perfil epidemiológico do evento a partir da alimentação da planilha de acompanhamento e serão determinadas de forma conjunta pelas vigilâncias municipal, regional, estadual e com o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI);

Os casos que venham a hospitalizar por SRAG deverão ser notificados individualmente no Sivep-Gripe. Ressalta-se a importância do preenchimento das variáveis: 12 "Raça/Cor" e 13 "Etnia".

3.6.4 Gestantes e puérperas

O Ministério da Saúde publicou o Manual de Recomendações para a assistência à gestante e puérpera frente à pandemia de COVID-19. Todas as gestantes deverão, no momento da internação clínica, cirúrgica ou para parto normal, realizar exame de RT-PCR para SARS-CoV-2 de acordo com o Quadro 1, desde que sem diagnóstico positivo prévio.

O resultado do RT-PCR realizado deve ser registrado na caderneta do pré-natal.

Quadro 1 – Recomendações para solicitação de RT-PCR para SARS-CoV2 para gestante ou puérpera*

Sintomática	Realizar teste RT-PCR em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal	
Assintomática	Contactante próxima de um caso confirmado para COVID-19 por RT-PCR	Realizar teste RT-PCR do 5^a ao 10^a dia após o contato com o caso confirmado.
	Nunca testada ou com teste negativo para COVID-19 durante a gestação	- Realizar teste RT-PCR entre a 37^a a 39^a semana gestacional (avaliar o melhor período com o médico do pré-natal; intenção é obter o resultado previamente ao parto); - Se parto cesárea ou outro procedimento eletivo agendado, realizar o RT-PCR 3 dias antes do procedimento; - Em caso de intercorrências obstétrica ou clínicas anteriores a 37^a e 39^a semana gestacional, realizar RT-PCR no momento da internação ou teste de antígeno.

*puerpério imediato até 45 dias após o parto

4. SURTO DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

Definição de surto de SG: ocorrência de pelo menos 2 (dois) casos suspeitos ou confirmados em ambientes de longa permanência, com vínculo temporal de até 14 dias entre as datas de início dos sintomas dos casos.

Cabe à Vigilância em Saúde municipal analisar a situação para confirmar ou descartar a existência de surto de SG e orientar a adoção de medidas de controle cabíveis. Surto de SG podem ocorrer em ambientes de longa permanência com distintas características como: empresas

(estabelecimento sem atendimento ao público, conforme Quadro 2), Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI), clínicas de repouso, população albergada, unidades prisionais, dormitórios coletivos, entre outros, o que implica distintas abordagens e estratégias de controle.

Cabe à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) a comunicação a outros municípios, nos casos de funcionários que residem em um município e trabalham em outro.

Ao **identificar** um surto de SG:

- Notificar a situação de surto, imediatamente, às vigilâncias regional e estadual para que seja iniciado o processo de investigação e acompanhamento;
- Notificar o surto de forma agregada no módulo de surto no SinanNET, assinalando no campo "Código do Agravado/Doença" (J06 - Síndrome Gripal) e inserindo no campo observação: "COVID-19";
- Informar e descrever, diariamente, a evolução dos casos por meio de planilha de acompanhamento (planilha google compartilhada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com);
 - O município e a empresa (quando couber) devem informar um e-mail do Gmail para que seja compartilhada a planilha de acompanhamento;
- Todos os casos de SG devem ser notificados individualmente no e-SUS Notifica e, se forem hospitalizados por SRAG, deverão ser notificados individualmente no Sivep-Gripe. **Ressalta-se a importância do preenchimento da variável 32 "É caso proveniente de surto de SG que evoluiu para SRAG?"**;
- A estratégia de testagem para o surto deve ser definida em conjunto com as vigilâncias epidemiológicas e de acordo com o tipo de estabelecimento, conforme Quadro 2;
- O cadastro, o acondicionamento e o envio de amostras devem seguir as orientações do FLUXO 1 do ANEXO II;
- Os casos **sintomáticos** notificados no sistema de informação (e-SUS Notifica) sem coleta laboratorial deverão ser classificados por critério clínico-epidemiológico;
- Considera-se um surto encerrado quando transcorrido o período de 15 dias sem o registro de novos sintomáticos;
- Para a população privada de liberdade, em todos os casos de SG, há indicação de testagem por RT-PCR. As demais condutas relacionadas a surto envolvendo essa população estão contempladas na Nota Informativa 26 e qualquer nota que venha a substituí-la;
- As condutas relacionadas a surtos no sistema socioeducativo estão contempladas na Nota Informativa 28 e qualquer nota que venha a substituí-la;
- Para a notificação de agregados de casos de COVID-19 contraídos em serviços de

saúde, envolvendo pacientes e profissionais, recomenda-se acessar a [NOTA TÉCNICA 02/2020 - NVES/DVS/CEVS/SES](#) e qualquer nota que venha a substituí-la.

Quadro 2 – Condutas de acompanhamento e estratégias de testagem de surtos de acordo com o tipo de estabelecimento

Local	Empresas de médio e grande porte (a partir de 50 funcionários)* • Que não incluem na sua atividade atendimento direto a público externo. • Exemplos: indústrias, frigoríficos, tele-comunicações, distribuidoras, call centers, etc.		Instituições de Longa Permanência – ILP* Exemplos: • Casas de repouso e clínicas para idosos, casas-lares e abrigos para menores; • Instituições fechadas que desempenham atividades de assistência social, defesa e segurança pública.
Acompanhamento dos casos	A vigilância em saúde do município deverá comunicar ao setor de Surtos do COE/CEVS a suspeita ou confirmação do surto para a criação de planilha específica na plataforma Google Drive a ser compartilhada com a empresa. A empresa deverá preencher os casos, diariamente, na planilha de acompanhamento (planilha Google compartilhada pelo e-mail surtoscoe@gmail.com); A vigilância em saúde municipal realizará o preenchimento de forma complementar.		A vigilância em saúde municipal deverá, em conjunto com a instituição, identificar todos os casos sintomáticos e seus contactantes e preencher os dados na planilha do Google Drive que será compartilhada via email.
Testagem	Realizar coleta de amostras para diagnóstico por RT-PCR de acordo com o número de casos sintomáticos e o porte da empresa:		Todos os casos sintomáticos deverão ser testados por RT-PCR, e os contactantes assintomáticos serão testados conforme estratégia vigente (ver item 1.3.1.3).
	Número total de trabalhadores	Quantidade máxima de coletas de casos sintomáticos	Tratando-se de ILPI, os trabalhadores e residentes, sintomáticos ou assintomáticos, a partir do primeiro caso confirmado para COVID-19 por RT-PCR na instituição, deverão ser testados por RT-PCR, a partir da identificação dos contactantes próximos.
	50 - 99	6	
	100 - 499	12	
	≥500	24	
Após a confirmação do surto, demais casos sintomáticos deverão ser classificados pelo critério Clínico-epidemiológico.		Nos casos de unidades prisionais, verificar nota específica.	

*Para maior detalhamento quanto às condutas específicas recomendadas em situações de surtos em instituições fechadas, consultar a [NOTA INFORMATIVA VIGILÂNCIA DE SURTOS COE-RS/SES-RS](#).

5. UNIDADES DE VIGILÂNCIA SENTINELA DE SÍNDROME GRIPAL (SG)

A rede de Vigilância Sentinela de SG é composta por serviços de saúde conforme [Resolução nº 401/19 – CIB/RS](#).

- Todos os casos de SG identificados nas Unidades Sentinelas devem ter coleta realizada para diagnóstico por RT-PCR:
 - Coletar amostra clínica (swab de nasofaringe e orofaringe ou aspirado nasofaríngeo) conforme item [1.3](#);
- O cadastro, o acondicionamento e o envio de amostras devem seguir as orientações do FLUXO 2 do [ANEXO II](#);
- As Unidades Sentinelas devem seguir realizando os mesmos fluxos já estabelecidos para a vigilância da influenza e outros vírus respiratórios, notificando os casos no SIVEP-Gripe;
- Para a informação do agregado de SG da Unidade Sentinela, deve-se selecionar o

número de atendimentos por SG na respectiva semana epidemiológica por faixa etária e sexo, utilizando, como critérios de inclusão, os atendimentos por: gripe, SG, doença pelo coronavírus 2019, influenza, resfriado, faringite, laringite, amigdalite, traqueíte, infecção das vias aéreas superiores (IVAS), dor de garganta, rinorreia e laringotraqueíte.

6. VACINAÇÃO CONTRA SARS-CoV-2

- Informações referentes à vacinação contra SARS-CoV-2 podem ser acompanhadas no seguinte link: <https://coronavirus.rs.gov.br/tevacinars>
- Indivíduos que relatem sintomas até 30 dias após receberem vacina (associação temporal) devem ser notificados no módulo EAPV (Eventos Adversos Pós-vacinação) do e-SUS Notifica e monitorados para remissão ou evolução dos sintomas.
- Se os sintomas apresentados forem compatíveis com SG, há indicação de isolamento e coleta de material para testagem por RT-PCR ou TR Antígeno. ***Se resultado positivo, indica infecção ativa por SARS-CoV-2.*** Permanece a orientação de notificação de qualquer suspeita de SG no módulo de notificações do e-SUS Notifica e de SRAG no SIVEP-Gripe, além da notificação de EAPV no módulo correspondente. Até que existam campos específicos para os registros de vacina nas fichas de notificações, orienta-se:
 - ***e-SUS Notifica*** (módulo notificações para SG):
No campo Sintomas, marcar a opção “outros” e escrever: Vacina COVID-19 (com discriminação de laboratório e lote) em dd/mm/aaaa e dd/mm/aaaa
 - ***SIVEP-Gripe***:
No campo de Observações, escrever: Vacina COVID-19 (com discriminação de laboratório e lote) em dd/mm/aaaa e dd/mm/aaaa
- No caso de estabelecimentos de saúde que realizam o cadastro das amostras a serem testadas no GAL (LACEN), solicita-se que nas “observações” conste se o indivíduo foi vacinado [laboratório, lote e data(s) de vacinação(ões)].
- Após o esquema vacinal completo (D1 + D2), não está recomendado o isolamento de contactantes assintomáticos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

ANEXO I – CONDUTAS DE ISOLAMENTO

Condutas de afastamento laboral e isolamento domiciliar durante investigação laboratorial

- Todos os indivíduos com sintomas de SG devem ser afastados de suas atividades laborais e permanecer em isolamento domiciliar até avaliação médica.
- Indivíduos assintomáticos* que residam na mesma casa que um caso suspeito** ou confirmado de COVID-19 (contactantes domiciliares): devem ser afastados e permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias a contar da data de início de sintomas do contato, ou da coleta do PCR em caso de o contato ser assintomático.
*Observar exceção no último quadro do item 1.3.1, sobre pessoas já infectadas e novamente expostas no período de 90 dias.
**Em situações de descarte dos casos suspeitos, todos na residência estarão liberados do isolamento.
- Indivíduos assintomáticos com contato laboral com casos confirmados: Nestas situações deverão ser avaliados os riscos aos quais o contactante foi submetido, **considerando estritamente a definição de contato próximo**. Indivíduos assintomáticos são potencialmente menos transmissores e as medidas de prevenção reduzem significativamente os riscos de transmissão. Portanto, em locais que fornecem condições laborais adequadas, e, devido à necessidade de manutenção dos serviços, não é preconizado o afastamento de assintomáticos de forma generalizada.

Quadro 3 – Condutas de isolamento domiciliar e afastamento laboral após resultado laboratorial

Resultado do Teste	Situação do Indivíduo*	
	Sintomático	Assintomático
Teste Molecular		
RT-PCR + OU Teste de Antígeno SARS-CoV-2 +	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Isolamento por 10 dias após a coleta do teste se não desenvolver sintomas.
RT-PCR - OU Teste de Antígeno SARS-CoV-2 -	Se coleta oportuna e se estiver 24h ^a sem sintomas, liberação do isolamento ou conforme indicação médica.	Não indicado isolamento, se coleta oportuna.
Testes Sorológicos		
IgM+/IgG+ OU IgM+/IgG- OU TR Anticorpo não discriminatório +	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Os testes sorológicos não devem ser utilizados de forma isolada como critério para isolamento.
IgM-/IgG- OU IgM-/IgG+ OU TR Anticorpo não discriminatório -	Isolamento pode ser suspenso: SG : após 10 dias e 24h ^a sem sintomas. SRAG : após 20 dias do início dos sintomas ^b e avaliação médica.	Não indicado isolamento.

*A conduta frente a resultados de pacientes imunocomprometidos deve ser avaliada individualmente.

^a Sem o uso de medicamentos para redução da febre e melhora dos sintomas respiratórios. A perda do paladar e do olfato pode persistir por semanas ou meses após a recuperação e não devem ser considerados para liberação do isolamento.

^b A recomendação de descontinuar o isolamento após 20 dias do início dos sintomas é uma estratégia baseada em sintomas. Para descontinuar o isolamento numa estratégia baseada em teste, o Guia de Vigilância em Saúde orienta que o isolamento pode ser suspenso desde que os seguintes critérios sejam atendidos: **RT-PCR negativo (coletado 10 dias após a primeira coleta de resultado positivo) E 24 horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos E remissão dos sintomas respiratórios**, mediante avaliação médica.

Obs 1: Após cumprido o período de isolamento e com remissão dos sintomas, o trabalhador da saúde pode retornar ao trabalho sem necessidade de novo teste.

Obs 2: Indivíduos confirmados para COVID-19, que já cumpriram isolamento e estão aptos a retornar às atividades laborais, devem sair do isolamento mesmo que um contactante domiciliar comece a desenvolver sintomas.

Obs 3: Indivíduos assintomáticos que vierem a desenvolver sintomas devem seguir as orientações descritas na coluna "Sintomático".

ANEXO II - ORIENTAÇÃO PARA O CADASTRO, ACONDICIONAMENTO E ENVIO DE AMOSTRAS (editado 10.02.2021)

1. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DAS AMOSTRAS

- **Fluxo 1: amostras** – Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), hospitalizados (não SRAG), óbito, agentes penitenciários, bebês menores de 1 ano, doadores de órgãos, gestantes e puerperas, indígenas, ILPI, população privada de liberdade, surtos e trabalhadores da saúde sintomáticos e contactantes assintomáticos de casos confirmados de COVID-19 por PCR.

- A **requisição no GAL para SRAG** deve ser feita na rede de LACEN da seguinte maneira:

Finalidade = *Investigação*

Descrição = *Síndrome Respiratória Aguda Grave Associada ao Coronavírus*

Agravo: *COVID-19*

Pesquisa: *Coronavírus*

*Quando for óbito por SRAG, colocar nas observações do cadastro: *óbito*

Imprimir a requisição

Entrar na triagem e encaminhar para rede.

- A **requisição no GAL para SG** deve ser feita na rede de LACEN da seguinte maneira:

Finalidade = *Investigação*

Descrição = *COVID-19*,

Agravo: *COVID-19*

Pesquisa: *Coronavírus*

Colocar nas "Observações" informações referentes a contactante assintomático de Trabalhador da Saúde confirmado, ILPI – nome instituição, Surto – nome instituição, Doador de órgãos, etc.

Imprimir a requisição

Entrar na triagem e encaminhar para rede.

Nas observações do GAL, caso a pessoa tenha sido vacinada contra SARS-CoV-2, essa informação deve constar, com nome do laboratório da vacina, lote e data(s) de vacinação(ões).

- **Fluxo 2: amostras** – casos que preencham a definição de síndrome gripal da população em geral e amostras provenientes de casos vinculados a instituições de ensino (conforme Nota Informativa 27).

- A **requisição no GAL para a SG deve ser feita, neste momento, no Laboratório TESTAR RS**, da seguinte maneira:

Finalidade = *Investigação*

Descrição = *COVID-19*

Agravo: *COVID-19*

Pesquisa: *Coronavírus*

Imprimir a requisição

Entrar na triagem e encaminhar para rede.

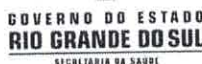
Nas observações do GAL, caso a pessoa tenha sido vacinada contra SARS-CoV-2, essa informação deve constar, com nome do laboratório da vacina, lote e data(s) de vacinação(ões).

- Os municípios participantes receberam a permissão de acesso ao TESTAR RS com o mesmo login e senha utilizados pela Vigilância Epidemiológica para cadastrar, consultar pacientes e imprimir laudos. Os resultados serão liberados e devem ser impressos no laboratório de cadastro.

Para acessar: Entrar no GAL; Login: o da VE municipal; senha: a da VE municipal; módulo: Biologia Médica, laboratório: TESTAR RS

2. ACONDICIONAMENTO

- Acondicionar as amostras em caixas térmicas **SEPARADAS** conforme os Fluxos (1 e 2) para os locais de processamento por classificação dos casos diferenciados, no GAL;



- A caixa com as amostras do Fluxo 2 deverá estar devidamente identificada com: **AMOSTRAS DO FLUXO 2 – TESTAR RS;**
- Armazenar as amostras em temperatura de 2 a 8°C e enviar em até 72h após a coleta;
- As amostras deverão ser acondicionadas para o transporte em caixas térmicas exclusivas, com gelo reciclável em quantidade suficiente para manter a temperatura entre 2 a 8°C durante o trajeto;
- Os tubos das amostras devem ser acondicionados em uma embalagem secundária de transporte (sacos plásticos) para evitar que possíveis vazamentos do tubo contaminem a caixa ou ambiente. Observar que os tubos sejam transportados em posição vertical;
- Deve ser verificado se os tubos estão bem fechados e se estão identificados no corpo e não na embalagem secundária de transporte a fim de evitar que as amostras sejam encaminhadas sem identificação;
- A identificação do tubo (nome do paciente, data da coleta, município de origem) deve estar legível e rigorosamente igual ao cadastrado no GAL que foi impresso. Identificações ilegíveis ou duvidosas serão passíveis de descarte da amostra.

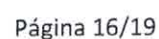
- Os tubos das amostras do Fluxo 1 serão recepcionadas pela Central de Triagem para conferência, cadastramento no GAL, impressão da requisição e acondicionamento para transporte (ver itens 1 e 2);
- Os tubos das amostras do Fluxo 2 deverão ser identificadas com etiquetas impressas com código de barra, assim como suas respectivas requisições após cadastramento no GAL (ver item 1);
- Acondicionar as amostras do Fluxo 2 em grupos de no máximo 30 tubos em um único saco plástico de primeiro uso. Identificar o pacote com uma etiqueta (rótulo) contendo: o número de lote sequencial, a sequência das amostras do pacote e Central de Triagem Municipal (CT nome do município). **Três pacotes de 30 amostras (tubos) formaram o lote nº 1 totalizando 90 amostras.** Ex da etiqueta: “CT Alvorada Lote 01 amostras de 1 a 30; CT Alvorada Lote 01 amostras de 31 a 60; CT Alvorada Lote 01 amostras de 61 a 90”.

Obs: não é necessário agrupar 30 amostras caso não haja este volume de coletas.

3. ENVIO

- As caixas térmicas contendo as amostras separadas conforme Fluxo 1 e 2, ou no caso das centrais de triagem municipal os pacotes rotulados (amostras Fluxo 2), deverão estar acompanhadas de todas as requisições do GAL impressas;
- As amostras do Fluxo 1 deverão ser entregues no LACEN ou nos laboratórios colaboradores conforme fluxograma já determinado;
- As amostras do Fluxo 2 deverão ser entregues nos locais definidos no quadro abaixo:

CENTRAIS REGIONAIS - CT	Coordenadorias Regionais de Saúde - CRS
CT Caxias do Sul	Municípios da 5ª
CT Erechim	Municípios da 11ª, 15ª e 17ª
CT LACEN	Municípios da 1ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª
CT Passo Fundo	Municípios da 2ª e 6ª
CT Pelotas	Municípios da 3ª e 7ª
CT Santa Cruz do Sul	Municípios da 8ª e 13ª
CT Santa Maria	Municípios da 4ª, 9ª e 10ª



ANEXO III - ORIENTAÇÕES SOBRE O E-SUS NOTIFICA

Porto Alegre, 04 de setembro de 2020.
(editado 06/10/2020)

Em virtude da nova versão da ficha do e-SUS Notifica (29/09/20), o COE/RS atualiza informações referentes aos campos do sistema, bem como fornece orientações gerais:

Campo “Sintomas”:

- ✓ Quando o indivíduo for assintomático, deve ser marcada a opção "Assintomático". A data do início dos sintomas deve ser igual a data de coleta;
- ✓ Para qualquer situação, a data do início dos sintomas não pode ser posterior à data de coleta, pois essas fichas constarão como inconsistências;
- ✓ Assinalar o campo “Distúrbios gustatórios” quando ageusia e o campo “Distúrbios olfativos” quando anosmia, e **não** escrever esses sintomas em “outros”.

Campo “Tipo de Teste”:

- ✓ Devem ser assinaladas as opções correspondentes para: RT-PCR, Teste Rápido–Anticorpo, Teste Rápido–Antígeno;
- ✓ Assinalar Teste Sorológico se: Enzimaimunoensaio (ELISA), Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA), Quimioluminescência (CLIA); Imunofluorescência (FIA).
- ✓ Exceção para o teste de imunofluorescência de antígeno, que deve ser lançado no campo “Tipo de Teste” como “Teste-Rápido Antígeno”;

Orientação quanto a notificações – mais de uma para o mesmo indivíduo:

- ✓ Em indivíduos que realizam mais de um teste, em momentos diferentes, recomenda-se notificar todos os testes com resultados negativos. Em caso de resultados positivos em diferentes momentos, notificar apenas uma vez (para evitar duplicidade no sistema) e dar preferência para registro do teste por RT-PCR, caso tenham sido realizados outros tipos de testes.

Orientação quanto ao registro de resultados pelos laboratórios privados:

- ✓ Testes-Rápido Anticorpo realizados por laboratórios privados devem ter seus resultados lançados diretamente no e-SUS Notifica – o laboratório deve se cadastrar com perfil notificador no e-SUS Notifica e deve estabelecer fluxo de comunicação com a Vigilância Epidemiológica local;
- ✓ Os resultados de outros testes realizados pelos laboratórios privados deverão ser inseridos no FormSUS, até que a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) esteja em pleno funcionamento (conforme previsto na Portaria 1.792, de 17 de julho de 2020);
- ✓ Dúvidas em relação ao cadastro na RNDS devem ser dirimidas por meio do site (<https://rnnds.saude.gov.br/fale-conosco/>);
- ✓ Todos os resultados de testes devem corresponder a notificações no e-SUS Notifica.

Notificações contabilizadas no painel da SES/RS:

As notificações serão contabilizadas no painel se atenderem os seguintes critérios de confirmação:

Quadro I – Classificação de casos de Síndrome Gripal (SG) no e-SUS Notifica		
Elaborado pelo COE/RS em 21/08/2020 – editado 03/09/2020		
Priorização de Classificação dos Casos de SG	Classificações	Condicionais
	Confirmado para COVID-19	Laboratorial Assintomático ou sintomático* E resultado de teste detectável (RT-PCR ou antígeno) OU reagente (sorológico) para SARS-CoV-2
		Clinico-epidemiológico Sintomático* E resultado de teste não detectável (RT-PCR ou antígeno) / não reagente (sorológico) para SARS-CoV-2 OU resultado inconclusivo ou indeterminado (qualquer tipo de teste) para SARS-CoV-2 OU sem resultado de teste E histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19
		Clinico-imagem Sintomático* E resultado de teste não detectável (RT-PCR ou antígeno) / não reagente (sorológico) para SARS-CoV-2 OU resultado inconclusivo ou indeterminado (qualquer tipo de teste) para SARS-CoV-2 OU sem resultado de teste E que apresente alterações tomográficas sugestivas de COVID-19
		Clinico Sintomático* E anosmia (disfunção olfativa) OU ageusia (disfunção gustatória) aguda sem outra causa progressa E resultado de teste não detectável (RT-PCR ou antígeno) / não reagente (sorológico) para SARS-CoV-2 OU resultado inconclusivo ou indeterminado (qualquer tipo de teste) para SARS-CoV-2 OU sem resultado de teste E sem possibilidade de confirmação por critério clínico-epidemiológico
	SG Não Especificada	Sintomático* E não houve identificação laboratorial de agente etiológico** OU não foi possível coletar/processar amostra clínica para diagnóstico laboratorial E não foi possível confirmar por critério clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico
	Descartado para COVID-19	Sintomático* E identificação de outro agente etiológico confirmada por método laboratorial específico, excluindo-se a possibilidade de uma co-infecção OU confirmação por causa não infecciosa, atestada pelo médico responsável "Um exame negativo para COVID-19 isoladamente não é suficiente para descartar um caso para COVID-19"
	Sem classificação	Assintomático E resultado de teste não detectável (RT-PCR ou antígeno) / não reagente (sorológico) para SARS-CoV-2 OU resultado inconclusivo ou indeterminado (qualquer tipo de teste) para SARS-CoV-2 OU sem resultado de teste

*Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia.
** Inclui resultado de teste não detectável (RT-PCR ou antígeno) / não reagente (sorológico) para SARS-CoV-2 e resultado inconclusivo ou indeterminado (qualquer tipo de teste) para SARS-CoV-2.



Notificações que geram relatório de inconsistências:

Inconsistências são informações incoerentes, informações que não são lógicas entre si, como:

- ✓ Resultado de teste "positivo ou reagente" e classificação final "em aberto" ou "descartado";
- ✓ Resultado de teste "negativo ou não reagente" e classificação final "confirmado laboratorial";
- ✓ Resultado de teste "negativo ou não reagente" e classificação final "descartado";
- ✓ Tipo de teste "em aberto" em classificação final "descartado" ou "confirmado laboratorial";
- ✓ Data de início de sintomas posterior à data da coleta do teste;
- ✓ Data de início de sintomas anterior a 29/02/2020;
- ✓ Resultado de teste "inconclusivo ou indeterminado" e classificação final "descartado" ou "confirmado laboratorial";
- ✓ Indivíduo "Assintomático" e classificação final "descartado" ou "confirmado clínico-epidemiológico" ou "confirmado clínico imagem" ou "confirmado clínico" ou "Síndrome Gripal não especificada".
- ✓ Indivíduo "Assintomático" e outro sintoma assinalado.

REFERÊNCIAS

1. Ng OT, Marimuthu K, Koh V, Pang J, Linn KZ, Sun J, De Wang L, Chia WN, Tiu C, Chan M, Ling LM, Vasoo S, Abdad MY, Chia PY, Lee TH, Lin RJ, Sadarangani SP, Chen MI, Said Z, Kurupatham L, Pung R, Wang LF, Cook AR, Leo YS, Lee VJ. SARS-CoV-2 seroprevalence and transmission risk factors among high-risk close contacts: a retrospective cohort study. *Lancet Infect Dis*. 2020 Nov 2:S1473-3099(20)30833-1. doi: 10.1016/S1473-3099(20)30833-1. Epub ahead of print. PMID: 33152271.
2. CDC. Center for Disease Control and Prevention. Added criteria and evidence to address whether people who recovered from COVID-19 and are re-exposed to COVID-19 need to undergo repeat quarantine. Annex: Quarantine of Persons Recovered from Laboratory-diagnosed SARS-CoV-2 Infection with Subsequent Re-Exposure. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/duration-isolation.html#Annex>. Acesso em: 13 nov 2020.
3. Cota G, Freire ML, de Souza CS, Pedras MJ, Saliba JW, Faria V, Alves LL, Rabello A, Avelar DM. Diagnostic performance of commercially available COVID-19 serology tests in Brazil. *Int J Infect Dis*. 2020 Oct 8;101:382–90. doi: 10.1016/j.ijid.2020.10.008. Epub ahead of print. PMID: 33039612; PMCID: PMC7544564.
4. TelessaúdeRS-UFRGS (2020). Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaude/posts/coronavirus/qual-a-aplicabilidade-dos-testes-diagnosticos-para-covid-19/>. Acesso em: 22 de julho de 2020.
5. Long QX, Liu BZ, Deng HJ, et al. Antibody responses to SARS-CoV-2 in patients with COVID-19. *Nat Med*. 2020;26(6):845–848. doi:10.1038/s41591-020-0897-1.
6. Sethuraman N, Jeremiah SS, Ryo A. Interpreting Diagnostic Tests for SARS-CoV-2. *JAMA*. 2020;323(22):2249–2251. doi:10.1001/jama.2020.8259.
7. CDC, Centers for Disease Control and Prevention (julho 2020). Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/lab/resources/antibody-tests-guidelines.html>. Acesso em: 22 de julho de 2020.
8. CDC, Centers for Disease Control and Prevention (julho 2020). Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/duration-isolation.html>. Acesso em: 22 de julho de 2020.
9. CDC, Centers for Disease Control and Prevention (julho 2020). Disponível em: https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/if-you-are-sick/quarantine.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fif-you-are-sick%2Fquarantine-isolation.html.
10. Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios, 03/04/2020. Ministério da Saúde.
11. Portaria no 454, de 20 de Março De 2020. Brasil. Ministério da Saúde.
12. CARTA À SOCIEDADE GAUCHA – 31 de março de 2020. Sobre os Testes de Diagnóstico para Detectar o Coronavírus "COVID-19". Comitê Científico De Apoio Ao Enfrentamento À Pandemia Covid-19 Governo Do Estado Do Rio Grande Do Sul. 2. Antibody responses to SARS-CoV-2 in patients of novel coronavirus disease 2019. Juanjuan Zhao Jr. et al 2020.03.02.20030189; doi:<https://doi.org/10.1101/2020.03.02.20030189>
13. Kelvin Kai-Wang To, MD, et al. Temporal profiles of viral load in posterior oropharyngeal saliva samples and serum antibody responses during infection by SARS-CoV-2: an observational cohort study. *Lancet Infectious Disease*. Published: March 23, 2020 DOI: [https://doi.org/10.1016/S1473-3099\(20\)30196-1](https://doi.org/10.1016/S1473-3099(20)30196-1).
14. Hsueh PR1, et al. Chronological evolution of IgM, IgA, IgG and neutralisation antibodies after infection with SARS-associated coronavirus. *Clin Microbiol Infect*. 2004 Dec;10(12):1062-6. DOI: 10.1111/j.1469-0691.2004.01009.
15. Linlin Boa et al. Reinfection could not occur in SARS-CoV-2 infected rhesus macaques. *bioRxiv* 2020.03.13.990226; doi:<https://doi.org/10.1101/2020.03.13.990226>.
16. Wölfel, R., Corman, V.M., Guggemos, W. et al. Virological assessment of hospitalized patients with COVID-2019. *Nature* 581, 465–469 (2020). <https://doi.org/10.1038/s41586-020-2196-x>.
17. Fei Xiang, Xiaorong Wang, Xinliang He, Zhenghong Peng, Bohan Yang, Jianchu Zhang, Qiong Zhou, Hong Ye, Yanling Ma, Hui Li, Xiaoshan Wei, Pengcheng Cai, Wan-Li Ma, Antibody Detection and Dynamic Characteristics in Patients With Coronavirus Disease 2019, *Clinical Infectious Diseases*, <https://doi.org/10.1093/cid/ciaa461>.
18. Qiu X, Nergiz AI, Maraolo AE, Bogoch II, Low N, Cevik M. Defining the role of asymptomatic and pre-symptomatic SARS-CoV-2 transmission - a living systematic review. *Clin Microbiol Infect*. 2021 Jan 20:S1198-743X(21)00038-0. doi: 10.1016/j.cmi.2021.01.011. Epub ahead of print. PMID: 33484843; PMCID: PMC7825872.
19. Chu DK, Akl EA, Duda S, Solo K, Yaacoub S, Schünemann HJ; COVID-19 Systematic Urgent Review Group Effort (SURGE) study authors. Physical distancing, face masks, and eye protection to prevent person-to-person transmission of SARS-CoV-2 and COVID-19: a systematic review and meta-analysis. *Lancet*. 2020 Jun 27;395(10242):1973–1987. doi: 10.1016/S0140-6736(20)31142-9. Epub 2020 Jun 1. PMID: 32497510; PMCID: PMC7263814.